



Território Federal do Amapá

# DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Junho de 1964

Ano II. Número 418

Macapá, 2ª feira, 6 de Junho de 1966

## DECRETOS

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo nr. 1660/66-SGT,

### RESOLVE:

Remover, ex-offício, nos termos do item I, do artigo 56, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Bertolomeu Guimaque de Jesus, ocupante do cargo da Classe «A», da Série de Classes de Borracheiro, nível 6, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Segurança e Guarda para a Divisão de Terras e Colonização.

Palácio do Governo, em Macapá, 31 de maio de 1966.

Roberto Rocha Souza  
Governador Substituto

João Cândido Soares Filho  
Resp. p/Exp. da Sec. Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo número 1660/66-SGT,

### RESOLVE:

Remover, ex-offício, nos termos do item I, do artigo 56, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Raimundo Ramos da Silva, ocupante do cargo da Classe «A», da Série de Classes de Arquivista, nível 7, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Superintendência do Abastecimento do Território Federal do Amapá (SATFA), para a Divisão de Terras e Colonização.

Palácio do Governo, em Macapá, 31 de maio de 1966.

Roberto Rocha Souza  
Governador Substituto

João Cândido Soares Filho  
Resp. p/Exp. da Secretaria Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Memo. número 60/66-SA,

### RESOLVE:

Remover, ex-offício, nos termos do item I, do artigo 56, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Alfredo Diepp Hage, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado no Serviço de Administração Geral para a Superintendência do Abastecimento do Território Federal do Amapá.

Palácio do Governo, em Macapá, 31 de maio de 1966.

Roberto Rocha Souza  
Governador Substituto

João Cândido Soares Filho  
Resp. p/Exp. da Sec. Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

### RESOLVE:

Remover, ex-offício, na forma do item I, do artigo 56, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Cirio Nazareth Menezes Coutinho, ocupante do cargo de Armazenista, nível 8-A e Raimundo Nonato Coelho, ocupante do cargo de Escrevente, nível 8-A, todos do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotados no Serviço de Administração Geral, para os Serviços Industriais.

Palácio do Governo, em Macapá, 1º de junho de 1966.

Roberto Rocha Souza  
Governador Substituto

João Cândido Soares Filho  
Resp. p/Exp. da Secret. Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

### RESOLVE:

Remover, ex-offício, nos termos do item I, do artigo 56, da Lei nr. 1.711, de 28 de

outubro de 1952, Elias Sousa de Almeida, ocupante do cargo da classe «B», da série de classes de Auxiliar de Portaria, nível 8, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado no Serviço de Administração Geral para a Divisão de Segurança e Guarda.

Palácio do Governo, em Macapá, 1º de junho de 1966.

Roberto Rocha Souza  
Governador Substituto

João Cândido Soares Filho  
Resp. p/Exp. da Sec. Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

### RESOLVE:

Remover, ex-offício, nos termos do item I, do artigo 56, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Guilherme Nascimento dos Santos, e Edemurgo Coelho de Almeida, ambos ocupantes do cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotados no Serviço de Administração Geral para a Superintendência do Serviço de Navegação do Amapá.

Palácio do Governo, em Macapá, 1º de junho de 1966.

Roberto Rocha Souza  
Governador Substituto

João Cândido Soares Filho  
Resp. p/Exp. da Sec. Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

### RESOLVE:

Remover, ex-offício, nos termos do item I, do artigo 56, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Izidio dos Santos Banha, ocupante do cargo de Auxiliar de Artífice, nível 5, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado no Serviço de Administração Geral para a Divisão de Segu-

rança e Guarda.

Palácio do Governo, em Macapá, 2 de junho de 1966.

Roberto Rocha Souza  
Governador Substituto

João Cândido Soares Filho  
Resp. p/Exp. da Secretaria Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo número 1.781/66-SGT,

### RESOLVE:

Aposentar, na forma dos itens III, dos artigos 176 e 178, ambos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Francisco Manoel do Nascimento, ocupante do cargo de Condutor Motorista, nível 12, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Superintendência do Serviço de Navegação do Amapá, a contar de 1º de junho de 1966, por ser portador de moléstia, no artigo 104, da Lei nr. 1.711/52, acima referida.

Palácio do Governo, em Macapá, 2 de junho de 1966.

Roberto Rocha Souza  
Governador Substituto

João Cândido Soares Filho  
Resp. p/Exp. da Secret. Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo número 1782/66-SGT,

### RESOLVE:

Aposentar, na forma dos itens III, dos artigos 176 e 178, ambos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Raimundo Barros de Farias, ocupante do cargo da classe «B», da série de classes de Armazenista, nível 10 (Código AF-192), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Obras, a contar de 1º de junho de 1966, por ser portador de moléstia prevista no artigo 104, da Lei nr. 1.711/52, acima referida.

Palácio do Governo, em Ma-

# EXPEDIENTE

## Imprensa Oficial

DIRETOR

AGOSTINHO NOGUEIRA DE SOUZA

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial  
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Repartições e Particulares:

Semestre . . . . .	Cr\$ 2.000
Ano . . . . .	Cr\$ 4.000
Número avulso . . . . .	Cr\$ 20

«BRASILIA — Este Diário Oficial, é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, rersaivados, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a esse desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5,00, se, do mesmo ano, e de Cr\$ 10,00, por ano decorrido.

capá, 2 de junho de 1966.

Roberto Rocha Souza  
Governador SubstitutoJoão Cândido Soares Filho  
Resp. p/Exp. da Secretaria  
Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo número 1733/66-SGT,

DECRETA:

Aposentar, na forma dos itens III, dos artigos 176 e 178, ambos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Edirso Araújo, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Telegrafista, nível 12, (Código CT-207), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Secretaria Geral, a contar de 1º de junho de 1966, por ser portador de moléstia prevista no artigo 104, da Lei nr. 1.711/52, acima referida.

Palácio do Governo, em Macapá, 2 de junho de 1966.

Roberto Rocha Souza  
Governador SubstitutoJoão Cândido Soares Filho  
Resp. p/Exp. da Sec. Geral

PORTARIAS

Nr. 274/66-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Designar Ruy Guarany Neves, Telegrafista, nível 16-C e Hélio Guarany de Souza Pe-

nafort, Telegrafista, nível 12-A, ambos do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotados na Secretaria Geral, para representarem o Território do Amapá no Congresso Brasileiro de Telecomunicações, a realizar-se na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, no período de 6 a 10 de junho corrente.

Palácio do Governo, em Macapá, 2 de junho de 1966.

Roberto Rocha Souza  
Governador Substituto

Nr. 119-A/66-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Conceder, nos termos do item I, do artigo 88, combinado com os artigos 92 e 104, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, licença para tratamento de saúde, em prorrogação, aos servidores: Raimundo Ramos da Silva, Arquivista, nível 7-A, lotado na Superintendência do Abastecimento, trinta e cinco (35) dias, contados no período de 13 de março a 16 de abril de 1966 e Tobias Caldas Queiroz, Eletricista Enrolador nível 10-C, lotado nos Serviços Industriais, trinta (30) dias contados no período de 11 de abril a 10 de maio de 1966, todos do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território.

Palácio do Governo, em Macapá, 5 de maio de 1966.

Roberto Rocha Souza  
Governador Substituto

Nr. 120-A/66-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Conceder, nos termos do item I, do artigo 88, combinado com os artigos 92, 97 e 98, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, licença para tratamento de saúde, em prorrogação, aos servidores: Antônio de Oliveira Cambráia, Guarda, nível 8-A, lotado na Divisão de Obras, contados no período de 2 de abril a 1º de maio de 1966; Cirilo Neves Queiroz, Servente, nível 5, lotado na Divisão de Produção, contados no período de 17 de março a 5 de abril de 1966; e Vanilda de Moura Cambráia, Professora Auxiliar do Ensino Primário, nível 7, lotada na Divisão de Educação, todos pertencentes ao Quadro de Funcionários do Governo deste Território.

Palácio do Governo, em Macapá, 5 de maio de 1966.

Roberto Rocha Souza  
Governador Substituto

Nr. 121-A/66-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Conceder a Raimunda Barbosa de Araújo, ocupante do cargo de Atendente, nível 7, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Saúde, trinta (30) dias de licença para tratamento de

saúde, contados no período de 22 de abril a 21 de maio de 1966, nos termos do item I, do artigo 88, combinados com os artigos 97 e 98, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Palácio do Governo, em Macapá, 13 de maio de 1966.

Roberto Rocha Souza  
Governador Substituto

Nr. 122-A/66-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Conceder, nos termos do item I, do artigo 88, combinados com os artigos 97 e 98, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, licença para tratamento de saúde aos servidores: Arideu Lino Dias, Trabalhador, nível 1, trinta (30) dias, contados no período de 27 de abril a 26 de maio de 1966; Estevam Henriques, Trabalhador, nível 1, vinte e cinco (25) dias, contados no período de 1º a 26 de abril de 1966; e Benedita Rodrigues da Silva, Auxiliar Rural, nível 3, quinze (15) dias, contados no período de 13 de abril a 2 de maio de 1966; todos do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território.

Palácio do Governo, em Macapá, 13 de maio de 1966.

Roberto Rocha Souza  
Governador Substituto

Nr. 123-A/66-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei

nº 5.839, de 21 de setembro de 1943,

**RESOLVE:**

Conceder nos termos do item I, do artigo 88, combinados com os artigos 97 e 98, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, licença para tratamento de saúde aos servidores: Margarida Lima de Oliveira, Professora Auxiliar do Ensino Primário, nível 7, seis (6) dias, contados no período de 19 a 26 de abril de 1966; Lúcia Selgado Tavares, Professora Auxiliar do Ensino Primário, nível 7, sete (7) dias, contados no período de 18 a 25 de abril de 1966; Maria Onilda dos Santos Dias, Professora Auxiliar do Ensino Primário, nível 7, dezoito (18) dias, contados no período de 1º a 18 de abril de 1966; Maria do Socorro Vasconcelos Benevides, Professora do Ensino Pré-Primário e Primário, nível II, trinta (30) dias, contados no período de 1º a 30 de abril de 1966; Maria José Silva, Escrevente-Datilógrafa, nível 7, trinta (30) dias, contados no período de 26 de abril a 25 de maio de 1966; Cícero Ribeiro de Freitas, Professor Auxiliar do Ensino Primário, nível 7, trinta (30) dias, contados no período de 14 de abril a 13 de maio de 1966; Iracy de Almeida Albuquerque, Professora Auxiliar do Ensino Primário, nível 7, trinta (30) dias, contados no período de 12 de abril a 11 de maio de 1966; Maria Conceição Fernandes Vale, Professora Auxiliar do Ensino Primário, nível 7, oito (8) dias, contados no período de 5 a 13 de maio de 1966; Maria Mercedes dos Santos Lopes, Cozinheira, nível 5, doze (12) dias, contados no período de 17 a 28 de abril de 1966; e Francisca Pantaleão Soares, Zeladora, nível 7-A, trinta (30) dias, contados no período de 22 de abril a 21 de maio de 1966; todos do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotados na Divisão de Educação.

Palácio do Governo, em Macapá, 13 de maio de 1966.

Roberto Rocha Souza  
Governador Substituto

Nr. 124-A/66-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

**RESOLVE:**

Conceder, nos termos do item I, do artigo 88, combinados com os artigos 92, 97 e 98, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, licença para tratamento de saúde em prorrogação aos servidores: Corina Gomes de Moraes, Servicial, nível 6-B, lotada na Divisão de Educação, dez (10) dias, contados no período de

19 a 29 de abril de 1966; Mariusa Vieira de Santana, Professora Ruralista, nível 9, lotada na Divisão de Educação, dezesseis (16) dias, contados no período de 1º a 16 de abril de 1966; Ubimar de Souza Lima, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, lotado na Divisão de Saúde, cinco (5) dias, contados no período de 20 a 25 de abril de 1966; Cândida dos Santos Barbosa, Enfermeira Auxiliar, nível 8, lotada na Divisão de Saúde, dez (10) dias, contados no período de 19 a 29 de abril de 1966; e Sabina Moura da Silva, Atendente, nível 7, lotada na Divisão de Saúde, trinta (30) dias, contados no período de 25 de abril a 24 de maio de 1966; todos pertencentes ao Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território.

Palácio do Governo, em Macapá, 13 de maio de 1966.

Roberto Rocha Souza  
Governador Substituto

Nr. 125-A/66-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

**RESOLVE:**

Conceder a Jesus Ferreira Jomar, ocupante da classe de Inspetor da Guarda Territorial, nível 14-A, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Segurança e Guarda, cento e oitenta (180) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, contados no período de 16 de abril a 11 de outubro de 1966, nos termos do item I, do artigo 88, combinados com os artigos 92 e 104, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Palácio do Governo, em Macapá, 13 de maio de 1966.

Roberto Rocha Souza  
Governador Substituto

**Divisão de Segurança e  
Guarda**

PORTARIA Nº 46/66-DSG

O Diretor da Divisão de Segurança e Guarda, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que é atribuição da Polícia conferida pelo art. 10 do Dec.-Lei Federal nr. 4.328, de 8-4-1942, que dispõe sobre a fabricação, comércio e uso de artigos protécnicos, conceder licenças para a venda a varejo ou atacado daqueles artigos;

Considerando que durante a quadra junina é convenient-

te e oportuno disciplinar o comércio e o uso de fogos de artifícios, de forma a resguardar a tranqüilidade pública com medidas preventivas capazes de evitar acidentes pessoais e materiais;

**RESOLVE:**

Baixar as seguintes instruções:

1º — As pessoas físicas ou jurídicas que desejarem comerciar com fogos de artifícios deverão requerer à Delegacia de Ordem Política licença prévia, juntando os seguintes documentos:

a) — Prova de Identidade;

b) — Certidão de idoneidade e antecedentes político e sociais;

c) — Tratando-se de firmas comerciais ou empresa, prova de registro na Associação Comercial do Amapá e pagamento dos respectivos impostos;

d) — Declaração de que se comprometem a observar integralmente o Decreto-Lei nº 4.238.

2º — A licença será intransferível e deverá especificar o nome da pessoa autorizada, local ou locais da venda e horário a ser observado.

3º — Os locais destinados a venda de fogos de artifícios (bancas) deverão estar distanciados, pelo menos com cem (100) metros, de escolas, hospitais, repartições públicas, postos de bombas de gasolina e outros locais, que exijam sua melhor segurança.

4º — São permitidos, a fabricação, o comércio e uso de fogos de artifício, abaixo classificados:

**Classe A — que incluirá:**

1º) os fogos de vista, sem estampido;

2º) os fogos de estampido, desde que não contenham mais de 20 (vinte) centigramas de pólvora por peça.

**Classe B — que incluirá:**

1º — os fogos de estampido com 0,25 (vinte e cinco) centigramas de pólvora no máximo;

2º — os foguetes, de apito ou de lágrima, sem bomba;

3º — os chamados «morteirinhos de jardim», «serpentes voadoras» e outros equiparáveis.

**Classe C — que incluirá:**

1º — os fogos de estampido, contendo mais de 0,25 centigramas de pólvora;

2º — os foguetes, com ou sem flecha, cujas bombas contenham até seis (6) gramas de pólvora.

**Classe D — que incluirá:**

1º — os fogos de estampido, contendo mais de 0,25 (vinte e cinco) centigramas de pólvora;

3º — os foguetes, com ou sem flecha, cujas bombas contenham até seis (6) gramas de pólvora.

**Classe E — que incluirá:**

1º — os fogos de estampido, com mais de 2,50 (duas gramas e cinquenta centigramas) de pólvora;

2º — os foguetes, com ou sem flecha cujas bombas contenham mais de 8 (oito) gramas de pólvora;

3º — as baterias;

4º — os morteiros com tubos de ferro;

5º — os demais fogos similares;

6º — Os fogos incluídos na classe A podem ser vendidos a quaisquer pessoas, inclusive menores, sendo sua queima livre, exceto nas portas, janelas, terraços, etc, dando para a via pública.

7º — Os fogos incluídos na classe B podem ser vendidos a quaisquer pessoas, inclusive menores, sendo sua queima proibida nos seguintes lugares:

a) nas portas, janelas, terraços, etc, dando para a via pública e na própria via pública;

b) nas proximidades de hospitais, estabelecimentos de ensino e outros locais determinados pelas autoridades policiais;

8º — Os fogos incluídos na classe C não podem ser vendidos a menores de 18 anos e sua queima depende de licença da autoridade competente, com hora e local previamente designados, nos seguintes casos;

a) para festa pública, seja qual for o local;

b) dentro do perímetro urbano seja qual for o objetivo;

9º — Os fogos incluídos na classe D não podem ser vendidos a menores de 18 anos, e que, em qualquer hipótese, só podem ser queimados com licença prévia da autoridade competente.

10 É proibido fabricar, comerciar e queimar balões bem assim todos os fogos em cuja composição tenha sido empregada a dinamite ou qualquer de seus similares, e outros por contarem substâncias tóxicas;

11º — As infrações das disposições do Decreto Lei que regulamenta o assunto, e da presente Portaria, sujeitarão os infratores ao pagamento de multa a juízo da autoridade

de, além da revogação da licença, bem como da apreensão da mercadoria, não se eximindo os culpados das sanções penais que couberem em casos de acidentês pessoais e material;

12º — Tais licenças serão fornecidas e controladas pela Delegacia de Ordem Política e Social;

13º — Todas as autoridades deverão cooperar estreitamente com a DOPS, bem assim com o Juizado de Menores na execução das presentes instruções;

14º — A presente Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Chefe de Polícia, em Macapá, 30 de maio de 1966.

José Horthogamiz de Lima  
— CAP.  
Diretor da DSG

Prefeitura Municipal de Macapá

DECRETO  
Nr. 99/66-GAB-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso V, do Artigo 9º, do Decreto-Lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

DECRETA :

Nomear, na forma do item II, do Artigo 12, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Manoel Odalício da Silva, para exercer o cargo da série de classes de Tratorista, Nível 7, do Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Macapá, em vaga existente no referido Quadro, a contar de 1 de maio do ano em curso.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, 13 de maio de 1966.

Alfredo Oliveira  
Prefeito Municipal

Publicado neste Departamento de Administração, aos 13 dias do mês de maio de 1966.

Heitor de Azevedo Picanço  
Diretor do D.A.

DECRETO  
Nr. 100/66-GAB-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do artigo 9º do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943;

DECRETA :

Nomear, na forma item II,

do artigo 12, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Benedito Lino Ramos, para exercer o cargo da série de classes de Tratorista, nível 9, do Quadro Suplementar do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, da Prefeitura Municipal de Macapá, em vaga existente no referido Quadro, a contar de 1º de maio do ano em curso.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, 13 de maio de 1966.

Alfredo Oliveira  
Prefeito Municipal

Publicado neste Departamento de Administração, aos 13 dias do mês de maio de 1966.

Heitor de Azevedo Picanço  
Diretor do D.A.

DECRETO  
Nr. 101/66-GAB-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso V, do Artigo 9º, do Decreto-Lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

DECRETA :

Nomear, na forma do Item II, do Artigo 12, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Januário Secundino dos Santos, para exercer o cargo da série de classes de Tratorista, Nível 7, do Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Macapá, em vaga existente no referido Quadro, a contar de 1 de maio do ano em curso.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, 13 de maio de 1966.

Alfredo Oliveira  
Prefeito Municipal

Publicado neste Departamento de Administração, aos 13 dias do mês de maio de 1966.

Heitor de Azevedo Picanço  
Diretor do D. A.

DECRETO  
Nº 102/66-GAB-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso V, do Art. 9º, do Decreto-Lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

DECRETA :

Exonerar, nos termos do Item II, do Artigo 75, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Raimundo Assunção Cavalcante, ocupante do cargo da série de classes de Tratorista, nível 7, do Quadro de Funcionários da Prefeitura

Municipal de Macapá, em face de sua nomeação para o Quadro Suplementar do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem da Prefeitura Municipal de Macapá, contar de 1 de maio do ano em curso.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, 13 de maio de 1966.

Alfredo Oliveira  
Prefeito Municipal

Publicado neste Departamento de Administração, aos 13 dias do mês de maio de 1966.

Heitor de Azevedo Picanço  
Diretor do D.A.

DECRETO  
Nr. 103/66-GAB-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso V, do artigo 9º, do Decreto-Lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

DECRETA :

Nomear, na forma do item II, do artigo 12, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Raimundo Assunção Cavalcante, para exercer o cargo da série de classes de Tratorista, nível 9, do Quadro Suplementar do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, da Prefeitura Municipal de Macapá, em vaga existente no referido Quadro, a contar de 1º de maio do ano em curso.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, 13 de maio de 1966.

Alfredo Oliveira  
Prefeito Municipal

Publicado neste Departamento de Administração, aos 13 dias do mês de maio de 1966.

Heitor de Azevedo Picanço  
Diretor do D.A.

DECRETO  
Nr. 104/66-GAB-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e inciso V, do artigo 9º, do Decreto-lei federal nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

DECRETA :

Nomear, na forma do item II, do artigo 12, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, José do Carmo Dias dos Santos, para exercer o cargo da classe de Auxiliar de Medição, Nível 6, do Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Macapá, em vaga existente no referido Quadro, a contar de 1º de maio de 1966.

Cumpra-se. Registre-se e

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, 16 de maio de 1966.

Alfredo Oliveira  
Prefeito Municipal

Publicado neste Departamento de Administração, aos 16 dias do mês de maio de 1966.

Heitor de Azevedo Picanço  
Diretor do D.A.

PORTARIA  
Nr. 44/66-GAB-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE :

Designar Raimundo Vilhena da Rocha, integrante do quadro de pessoal variável desta Edilidade, para responder pela Coordenação do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, até ulterior deliberação.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, 20 de maio de 1966.

Alfredo Oliveira  
Prefeito Municipal

PORTARIA  
Nº 45/66-GAB-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE :

Conceder, na forma do item I, do Artigo 83, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Oscar Rodrigues da Costa, Escriturário, nível 8-A, do Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Macapá, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 24 de abril do ano em curso.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, 20 de maio de 1966.

Alfredo Oliveira  
Prefeito Municipal

Departamento de Obras e Viação

CONVOCAÇÃO

Devem comparecer nas horas normais de expediente, com a máxima urgência, todos os proprietários de terrenos do Pacoval, com os seus respectivos documentos, na sala onde funciona o Serviço de Obras e Urbanismo, a fim de tratarem de assuntos de seus interesses.

Serviço de Obras e Urbanismo, em Macapá, 2 de junho de 1966.

Raimundo Azevedo Costa  
Chefe do SOU